



SENADO FEDERAL  
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS  
SECRETARIA DA COMISSÃO

## TEXTO FINAL

# PROJETO DE LEI DO SENADO N° 81, DE 2016

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente –, para prever a instalação de câmeras no interior dos veículos de transporte escolar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Acrescente-se ao art. 70-A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 70-A. ....

§ 2º Os veículos de transporte escolar estarão equipados com câmeras de vídeo que captem imagens do interior do veículo, na forma de regulamento.

I – As imagens registradas deverão ser armazenadas por período não inferior a cento e oitenta dias pela entidade pública ou instituição privada responsável pelo transporte;

II – As imagens registradas só estarão disponíveis para a autoridade policial ou judiciária encarregada de investigação ou de processo criminal, o que se dará mediante requerimento nos termos da lei. (NR)”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2019

Senador **STYVENSON VALENTIM**, Vice-Presidente